



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 2, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O **Ministro Delfim Moreira Júnior, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, usando das atribuições legais e regimentais e

Atendendo a que o Decreto nº 52.113, de 17 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as assinaturas, firmas e rubricas em documentos e processos,

Considerando a necessidade da clareza e precisão das assinaturas e rubricas de autoridades e funcionários em documentos e processos, de modo a tornar rápida e simples a fiscalização de sua autenticidade e, visando coibir abusos com a aposição de assinaturas ilegíveis e rubricas, sem a indicação dos nomes daqueles que visam e firmam documentos e despachos;

Atendendo a que o referido decreto determinou que as firmas, assinaturas e rubricas deverão ser seguidas da repetição completa do nome dos signatários e indicação das respectivas funções, tipograficamente ou manuscritas com letra de imprensa;

Atendendo a que, na Justiça do Trabalho, se verifica a mesma prática da aposição de assinaturas ilegíveis e rubricas, sem qualquer indicação daqueles que visam e firmam decisões, despachos e documentos,

DETERMINA:

A todos os Presidentes e Membros dos Tribunais Regionais do Trabalho que observem e façam observar nos órgãos judiciários que lhes estão subordinados as prescrições daquele decreto, de modo a que as assinaturas e rubricas apostas em quaisquer decisões, termos, despachos, atos e documentos judiciais, firmados em tinta ou lápis-tinta, sejam seguidas da repetição completa do nome dos signatários e a indicação das respectivas funções, tipograficamente, em carimbos ou manuscritos com letra de imprensa.

MINISTRO DELFIM MOREIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral